DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Licitações e Contratos

Extrato

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2019
(Processo nº 558/2019 - Tomada de Preços nº 13/2019)

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso de sua competência privativa de exercer a direção superior da Administração municipal, nos termos do art. 73, incisos II e XXIII, da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

1 - Fica rescindido, unilateralmente, a partir da data de assinatura do presente termo, o Contrato Administrativo nº 119/2019, firmado entre esta Prefeitura Municipal de Guariba - CNPJ nº 48.664.304/0001-80, e a microempreendedora individual: Evânia Nunes Santana - CNPJ nº 28.833.442/0001-38, a fim de interromper, imediatamente, a prestação de serviços de coordenação da área de direção administrativa no Programa de Proteção Social Especial - Unidade de Acolhimento do Projeto Casulo.

2. A presente rescisão unilateral decorre de motivo de força maior, devidamente justificado pela Secretária de Desenvolvimento Social e a Diretora Municipal de Desenvolvimento Social, e previamente analisado pela Assessoria desta Administração, que solicitaram ao Prefeito Municipal, por meio do Ofício SDS nº 56/2021 - de 30/04/2021, a desvinculação urgente, da pessoa jurídica contratada, a fim de interromper, imediatamente, a prestação de serviços de coordenação da área de direção administrativa no Programa de Proteção Social Especial - Unidade de Acolhimento do Projeto Casulo, por os fatos ocorridos e comprovados por elas, dada a intensidade da gravidade, por envolver jovens adolescentes, do sexo masculino, abrigados, temporariamente, não devem ser divulgados, e, sim, mantidos segredados, para não interferir e nem prejudicar a qualidade do acolhimento assistencial de responsabilidade do Município.

3 - A rescisão unilateral, que se opera na forma do item 1, não exime a microempreendedora individual contratada de eventuais sanções e/ou penalidades, que por ventura possam vir a ser impostas em decorrência das circunstâncias extraordinárias, por causa das faltas cometidas pelas atitudes gravíssimas da prestadora de serviços, consideradas irreparáveis pelos gestores competentes, para não colocar em risco os menores adolescentes que se encontram acolhidos e abrigados na unidade de acolhimento do Projeto Casulo.

4. Fica determinado o afastamento imediato da contratada inadimplente, para que os procedimentos de rescisão contratual, por motivo de descumprimento de suas obrigações contratadas, possam ser formalmente motivados nos autos do Processo nº 558/2019, a fim de lhe assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do parágrafo único, do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

5. De acordo com o disposto na cláusula sétima do Contrato Administrativo nº 119/2019, este instrumento poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80, da Lei federal nº 8.666/93, então, pela regência desses citados dispositivos legais, o contrato fica rescindido, unilateralmente, por motivo de força maior, previsto no inciso VIII do art. 78, caracterizada pelo cometimento de falta gravíssima, que embora não tenha sido reiterada para permitir a anotação em registro próprio de ocorrências (§ 1º do art. 67), mas como foi flagrada pelos agentes responsáveis pelo Projeto Casulo, considera-se preenchido por completo o requisito legal do rompimento imediato do vínculo jurídico contratual.

6. Acrescente-se ao motivo enunciado no item anterior, também as razões de interesse público e de alta relevância, anotadas no inciso XII do art. 78, de modo que a rescisão do contrato seja determinada por ato unilateral e escrito desta Administração, com reconhecimento de culpa da pessoa jurídica contratada, na forma do art. 79, inciso I e § 2º, cuja consequência acarreta, sem prejuízo das sanções legais, a assunção imediata do objeto do contrato, segundo o inciso I do art. 80, para que a Administração possa tomar a iniciativa de contratação

de um outro substituto, para monitorar a coordenação da área administrativa do Projeto Casulo.

7. A fim de dar cumprimento à condição indispensável à eficácia do ato, o setor competente deve publicar, imediatamente, o extrato do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 119/2019, na forma do inciso I do art. 79 da Lei federal nº 8.666/93, assegurando à microempreendedora individual contratada, o direito de recurso, no prazo de cinco dias úteis, na forma prevista no artigo 109, inciso I, letra "e", da mencionada lei, na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, com fundamento no parágrafo único, do art. 61, da Lei federal nº 8.666/93.

8. O foro competente é o da Comarca de Guariba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos do Processo nº 558/2019, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 119/2019, e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do site desta Municipalidade, o qual, depois de lido, segue assinado pela autoridade competente desta Municipalidade, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Guariba (SP), 20 de maio de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal